



LEI Nº 1.118, DE 25 DE OUTUBRO DE 1 995.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista os danos materiais causados em moradias de pessoas carentes e de baixa renda, em virtude do temporal que desabou sobre esta cidade no dia 06.10.95, APROVOU e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a cobrir despesas com aquisição de materiais de construção, bem como o pagamento de serviços de mão-de-obra, para a reconstrução de moradias de pessoas carentes e de baixa renda, destruídas pelo temporal que desabou sobre esta cidade no dia 06.10.95.

Art. 2º - Para a concretização dos objetivos desta Lei, o Chefe do Executivo designará uma Comissão, composta por três (03) membros para avaliar "in loco" a situação de cada imóvel danificado.

Art. 3º - Para a cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, será usado como recurso, a anulação parcial da Reserva de Contingência, do presente Orçamento, a saber:

9.9.9.9.00 - Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	30.000,00



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Silvânia

FONE: 332-1229 - FAX: 332-1122

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 28 de outubro de 1995.

Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -